

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e o Gabinete de Gestão do Tráfego Aéreo do Centro e Sul da China (Middle & South Regional ATMB) da Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de um sistema microondas no Aeroporto Internacional de Macau que assegure a ligação directa ao Centro de Controlo de Tráfego Aéreo de Zhuhai.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início de operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de 629 000,00 patacas (seiscentas e vinte e nove mil patacas), são suportadas através do capítulo quarenta — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00, subacção 8-053-003-04, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 162/99/M

de 24 de Maio

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vitor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, os poderes necessários para representar o Território, na qualidade de outorgante, na escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 163/99/M

de 24 de Maio

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, bem como no

totalmente exercido o poder conferido pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — Permite a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e o Gabinete de Gestão do Tráfego Aéreo do Centro e Sul da China (Middle & South Regional ATMB) da Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de um sistema microondas no Aeroporto Internacional de Macau que assegure a ligação directa ao Centro de Controlo de Tráfego Aéreo de Zhuhai.

Artigo 2.º — O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início de operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º — As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de 629 000,00 patacas (seiscentas e vinte e nove mil patacas), são suportadas através do capítulo quarenta — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00, subacção 8-053-003-04, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º — O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 162/99/M 號

五月二十四日

總督行使《澳門組織章程》第十七條第四款賦予之權能，下令：

獨一條 — 授予經濟協調政務司貝錫安先生所需權限，代表本地區簽署修訂澳門地區與澳門電力有限公司訂立澳門地區的電力生產、進出口、輸送、分配及出售的專利權特許合同之公證書。

一九九九年五月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 163/99/M 號

五月二十四日

經澳門司法委員會建議：

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款，三月二日第17/92/M號法令第四十一條

n.º 3 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o Procurador da República, licenciado Vítor Manuel Carvalho Coelho, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Procurador.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第三款及第二十一條第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——任命共和國檢察長 Vítor Manuel Carvalho Coelho 學士，以定期委任方式擔任檢察長職務。

一九九九年五月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 164/99/M

de 24 de Maio

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São nomeados o Juiz Desembargador, licenciado Joaquim Horácio Serra Leitão, e o Procurador-Geral Adjunto, licenciado Manuel José Carrilho de Simas Santos, para exercerem, em regime de comissão de serviço, o cargo de Juiz do Tribunal Superior de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 164/99/M 號

五月二十四日

經澳門司法高等委員會建議；

總督根據八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第一款、第十八條第三款及第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——任命中級法院法官 Joaquim Horácio Serra Leitão 學士及助理總檢察長 Manuel José Carrilho de Simas Santos 學士，以定期委任方式擔任高等法院法官職務；本任命自一九九九年六月一日起產生效力。

一九九九年五月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A
COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

Rectificação

Por se ter detectado um lapso no artigo 1.º da Portaria n.º 14/99/M, de 25 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, I Série, da mesma data, afigura-se necessário efectuar a seguinte rectificação:

Onde se lê: «..., em chinês <Xin Nuo Bao Xian (Ao Men) You Xian Cong Si>,...»

deve ler-se: «..., em chinês <Xin Nuo Bao Xian (Ao Men) Gu Fen You Xian Gong Si>,...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Maio de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

經濟協調政務司辦公室

更正

鑑於公布於一月二十五日第四期第一組《政府公報》之一月二十五日第 14/99/M 號訓令第一條有誤，故須作出以下更正：

誤：“...，中文名稱為“信諾保險（澳門）有限公司”之公司，...”

更正：“...，中文名稱為“信諾保險（澳門）股份有限公司”之公司，...”。

一九九九年五月七日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安